Revogada pela lei n. 3.631 de 04/12/98

Publicado em 26/06/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.142/97, DE 26 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.520/94, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO PARA O MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal nº 1.520/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A gratificação de escolaridade de nível superior, corresponde a 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base do titular, para cujo o exercício do cargo ou função a Lei exija habilitação correspondente à conclusão de grau universitário.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de dois cargos, desde que constitucionalmente permitido, exercerão o direito de opção por um dos cargos, quanto a percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir da sua promulgação, e seus efeitos administrativos e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1997.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 1997

MILTON ALVES MARTINS
Prefeito em Exercício

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL